

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
AMBIENTAL E FLORESTAL Nº 100.000.008/2013 QUE
CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E
O CONSÓRCIO NOVO TERMINAL, OBJETIVANDO O
CUMPRIMENTO DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAL E
FLORESTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO
EMPREENDIMENTO “TERMINAL RODOVIÁRIO DE
BRASÍLIA”.**

Processo de Licenciamento nº **190.000.070/2004**

Processo de Compensação Ambiental nº **391.001.086/2010**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **CONSÓRCIO NOVO TERMINAL**, doravante denominada **NOVO TERMINAL**, CNPJ nº 10.387.986/0001-58, com sede no SHCS/EQS 114/115, Conjunto A, Bloco 1, Salas 10 a 36, CEP 70.377-400, Brasília – DF, neste ato representado por suas consorciadas, **Construtora ARTEC LTDA** inscrita no CNPJ nº 00.086.165/0001-28, por sua vez representada por **EUGÊNIO CÉZAR ALVES LACERDA**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **SOCICAM Administração, Projetos e Representações LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.217.280/0001-05, por sua vez representada por **ALTAIR MOREIRA DE SOUZA FILHO**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **JCGONTIGO Engenharia S.A.** inscrita no CNPJ nº 06.056.990/0001-66, por sua vez representada por **MIRIAM PERCIA DE AZEVEDO MELLO**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;
- III) A Lei Complementar N.º 827, de 22 de julho de 2010, que Regulamenta o art.279,I,III,IV,XIV,XVI,XIX,XXI,XXII, e o art.281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

- IV) O Decreto 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em conjunto com o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;
- V) A Licença Ambiental de Instalação nº 077 de 07 de novembro de 2008 que autorizou a implantação do Novo Terminal Rodoviário de Brasília, permitindo a supressão vegetal de aproximadamente 4.544 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro) indivíduos;
- VI) O Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 018/2010 – SUGAP/IBRAM que determina o plantio de 136.320 (cento e trinta e seis mil trezentos e vinte) mudas nativas do bioma cerrado, sendo que 50% dessas mudas deveriam ser convertidas em prestação de serviços e doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, na Estação Ecológica de Águas Emendadas;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL, perfazendo o valor total de **R\$ 822.199,08 (oitocentos e vinte e dois mil cento e noventa e nove reais e oito centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento das compensações ambiental e florestal devidas em decorrência da implantação do “Terminal Rodoviário de Brasília”, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Estação Ecológica de Águas Emendadas, unidade de conservação distrital do grupo de proteção integral, de acordo com a Deliberação nº 019/2013 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento das compensações ambiental e florestal, o NOVO TERMINAL ficará responsável pela execução de projetos na Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESEC-AE, do seguinte modo:
 - a. Construção da Sede Administrativa;
 - b. Construção da Sede dos Pesquisadores;
- 1.3 Fica estabelecido que os valores já desembolsados pelo NOVO TERMINAL com serviços relativos à elaboração de projetos executivos para a ESEC-AE serão deduzidos do somatório das compensações ambiental e florestal, conforme Deliberação nº 019/2013 – CCA e Informação Técnica nº 008/2013 – UCAF/PRESI.

- 1.4 Na suficiência de recursos após a execução das obras constantes no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso, o NOVO TERMINAL deverá implementar Programa de Educação Ambiental na ESEC-AE, nos moldes das especificações a serem apresentadas pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental do IBRAM – SUPEM/IBRAM.
- 1.5 Os valores a serem deduzidos do somatório das compensações ambiental e florestal, na forma do item 1.3 desta Cláusula, perfazem um total de R\$ 212.662,80 (duzentos e doze mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme Informação Técnica nº 008/2013 – UCAF/PRESI (fls. 135 – 138, do processo de compensação).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DAS COMPENSAÇÕES

- 2.1 O valor da compensação ambiental é de R\$ 56.762,28 (cinquenta e seis mil setecentos sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), calculado pelo Método do Decreto nº 6.848/2009 e ratificado pela Superintendência de Licenciamento e Fiscalização por meio do Parecer nº 038/2013 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 151-159, do processo de Compensação Ambiental), relatado por meio da Informação Técnica nº 008/2013 - UCAF/IBRAM e aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM, mediante Deliberação nº 019/2013 da CCA (fl. 206, do processo de compensação ambiental), de 13 de agosto de 2013.
- 2.2 O valor da compensação florestal é R\$ 765.436,80 (setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), correspondente ao valor do plantio e acompanhamento de 50% das mudas que deveriam ser compensadas, conforme Parecer Técnico nº 031/2012 – GEFLO/COUNI/SUGAP (fls. 72-86, do processo de Compensação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações, quando necessário;
- 3.2 Elaborar e apresentar termos de referência e especificações técnicas, quando necessário, para execução das obras e aquisição dos bens;
- 3.3 Avaliar e aprovar previamente orçamentos e projetos contratados pelo NOVO TERMINAL para execução de obras e serviços objetos do presente TERMO;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução plena das compensações;

- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do NOVO TERMINAL.

II – Do NOVO TERMINAL:

- 3.6 Dar início à execução das compensações, levando em consideração as especificações, termos e prazos estabelecidos no cronograma aprovado pelo IBRAM.
- 3.7 Executar de forma integral o objeto da compensação, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da formalização do presente Termo, incluindo o período destinado a formalização de contratos e afins.
- 3.8 Apresentar o projeto das obras (quando necessário), acompanhado de ART registrada no CREA-DF, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das obras, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.9 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.10 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final.
- 3.11 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo NOVO TERMINAL, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pelo NOVO TERMINAL poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo NOVO TERMINAL dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O NOVO TERMINAL terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do NOVO TERMINAL, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao NOVO TERMINAL.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o NOVO TERMINAL decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 Caberá ao NOVO TERMINAL a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

CONSÓRCIO NOVO TERMINAL

Eugênio César Alves Lacerda
Construtora ARTEC LTDA

CONSÓRCIO NOVO TERMINAL

Altair Moreira de Souza Filho
SOCICAM Administração, Projetos e Representações LTDA

CONSÓRCIO NOVO TERMINAL

Miriam Percia de Azevedo Mello
JCGONTIJO Engenharia S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: